LEI Nº 842, DE 14 DE MAIO DE 2.002

"Altera a Lei nº 821/02, que autoriza cobrança pela ocupação de solo dos aparelhos do tipo ORELHÃO"

(Autoria do Vereador Amauri Moreno Quinzani - PTB)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte . . .

L E I:

ARTIGO 1º: Fica alterado o Artigo 1º e seu parágrafo 1º da Lei nº 821, de 20 de março de 2.002, que passará a ter a seguinte redação:

*" **Artigo 1º:** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a efetuar a cobrança das empresas concessionárias de serviços e distribuição de linhas telefônicas, relativo à concessão remunerada de direito real de uso de bem público onde estão instalados os aparelhos telefônicos do tipo "orelhão".*

***Parágrafo 1º:** A municipalidade através de seu Departamento de Engenharia providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no "caput" do presente artigo, determinando os preços incidentes, nas linhas existentes no município."*

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dois (14.05.2002).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO NO
J.O.M. N.º 252
29 / 05 / 02